



Ofício nº \_\_/2023 - SELIC/TCDF<sup>1</sup>

Brasília/DF, \_\_ de março de 2023.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, acusamos o recebimento da proposta de preço apresentada por Vossa Senhoria para ministrar o curso “Certified Scrum Product Owner® CSPO”, ao longo do exercício de 2023, para 14 (quatorze) servidores desta Corte de Contas.

2. Cabe esclarecer que a proposta encaminhada anteriormente foi utilizada para fins de análise, mas não contém todos os elementos formais para a formalização processual, além de que, em virtude da natureza da contratação, com a realização de pagamentos ao longo do ano, será necessária a formalização de contrato, razão pela qual encaminhamos o presente Ofício.

3. Para que a Administração possa adjudicar à Vossa Senhoria o direito de realização do serviço supracitado, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições constantes deste Ofício e da minuta de contrato juntada no Anexo II.

4. A proposta deverá:

- 4.1. ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br) até o dia **\_\_.**03.2023, devidamente assinada pelo proponente, contendo especificação clara do serviço;
- 4.2. ter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- 4.3. confirmar o nº do CNPJ para obtenção, via internet, das CNDs (SEF/DF, Fazenda Federal, INSS e justiça trabalhista) e do Certificado de Regularidade do FGTS;

---

**<sup>1</sup>À KNOWLEDGE21 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 18.662.001/0001-67**

End.: Rua Barata Ribeiro, 543/1104 - Copacabana

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22040-001

Contato: (21) 3825.8624;

E-mail: [financeiro@k21.com.br](mailto:financeiro@k21.com.br); [contato@k21.com.br](mailto:contato@k21.com.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP**  
**SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC**

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 1338/2023  
Wildson

4.4. fazer menção ao Ofício nº XX/2023 - SELIC/TCDF.

Para mais informações, favor efetuar contato pelos telefones (61) 3314.2202 / 3314.2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

---

**Serviço de Licitação**  
**Chefe**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 1338/2023  
Wildson

**ANEXO ÚNICO**

**PROJETO BÁSICO**

<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	
<b>Tema</b>	Capacitação de <i>Product Owners</i> para a gestão de produtos e contrato de terceirização de desenvolvimento de sistemas.
<b>Programa temático:</b>	Programa de Mineração e Análise de Dados.
<b>Contexto da ação educacional:</b>	O treinamento é resultado de pedido de capacitação por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação junto à Escola de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
<b>OBJETIVOS DA AÇÃO EDUCACIONAL</b>	
<b>Objetivo geral:</b>	Capacitar equipe do TCDF para atuação como <i>Product Owner</i> em projetos desenvolvidos internamente ou por equipe externa sendo responsável por definir o que será desenvolvido no software, sempre buscando entregar o máximo de valor para o negócio.
<b>Objetivo específico:</b>	Ao final do treinamento, espera-se que os servidores tenham o conhecimento necessário para: - operar como <i>Product Owner</i> em projetos de TI seguindo a metodologia ágil.
<b>Domínio predominante:</b>	Cognitivo.
<b>PÚBLICO-ALVO</b>	
<b>Público-alvo:</b>	Curso destinado aos interessados em atuar no desenvolvimento de produtos seguindo metodologias ágeis (SCRUM), mais especificamente para os responsáveis pelos produtos sob uma perspectiva de negócios e gerenciamento de produtos e assumindo o papel altamente responsável de <i>Scrum Product Owner</i> .
<b>Características do público-alvo:</b>	Colaboradores da Secretaria de Tecnologia da Informação ou demais colaboradores da corte que possam atuar na definição de novas soluções para o tribunal.
<b>Pré-requisitos:</b>	Não há pré-requisitos.
<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b>	
<b>Tipo de Ação Educacional:</b>	Curso.
<b>Modalidade:</b>	Curso na modalidade on-line.
<b>Quantidade de vagas:</b>	14 participantes por meio de turmas abertas
<b>Carga horária:</b>	16 horas.
<b>Datas/período:</b>	A definir.
<b>Horário:</b>	A definir.
<b>Local de realização:</b>	Treinamento EaD por meio de plataforma disponibilizada pela empresa contratada.
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	
<b>Material didático*:</b>	Elaborado pelo instrutor.
<b>Avaliação de aprendizagem:</b>	Não haverá avaliação de aprendizagem.
<b>INSTRUTOR (A)</b>	
<b>Formação desejável:</b>	Pós-graduação <i>lato/stricto sensu</i> que indique conhecimentos na área.
<b>Experiência desejável:</b>	Experiências em atividades relacionadas ao tema por, no mínimo, por 36 (trinta e seis) meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 1338/2023  
Wildson

## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA KNOWLEDGE21 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. PARA MINISTRAR O CURSO “CERTIFIED SCRUM PRODUCT OWNER® CSPO”, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2023. (PROCESSO Nº 00600-00001338/2023-13).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KNOWLEDGE21 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **MINISTRAR O CURSO “CERTIFIED SCRUM PRODUCT OWNER® CSPO” AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2023**, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Ofício nº \_\_/2023-SELIC/TCDF, seus anexos, e proposta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de   /  /**2023 até 31/12/2023**, consoante ao disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços solicitados deverão ser prestados no decorrer do exercício de 2023, em comum acordo entre as partes.

4.2 As inscrições poderão efetivar-se em turmas abertas já confirmadas e em turmas que vierem a ser agendadas no decorrer do ano de 2023.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente eventual atraso ou paralisação na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **até R\$ 41.328,00** (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), a ser pago de forma parcelada, sob demanda, conforme os valores detalhados na proposta de preços da CONTRATADA.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, **taxas, encargos** sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam **sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.**



## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Ofício nº \_\_/2023-SELIC/TCDF e seus anexos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Ofício nº \_\_/2023-SELIC/TCDF e seus anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Concluída cada Ação Educacional, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:



12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de sua execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços já demandados e regularmente prestados, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 1338/2023  
Wildson

dias **úteis**, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 O atraso injustificado em relação aos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**, calculada mediante a apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os percentuais a seguir.

14.2.1 Poderá ser aplicada à CONTRATADA **multas moratórias** de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por cada dia de atraso, sobre a parcela a ser executada, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor.

14.3 A inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa administrativa, apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia segundo os percentuais a seguir.

14.3.1 Pela inexecução parcial, será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

14.3.2 Pela inexecução total, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do objeto da contratação.



14.3.3 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA – juntamente com essa multa administrativa - a sanção de advertência, bem como a sanção de suspensão para contratar com o Distrito Federal.

14.4 Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 14.2 e das multas previstas no item 14.3, será observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Instrumento.

14.5 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 1338/2023  
Wildson

contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Ofício nº 34/2023-SELIC/TCDF, seu Anexo Único, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP**  
**SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC**

TCDF - SELIP/SELIC  
Processo 1338/2023

Wildson